



PROCESSO Nº 679240
PRESTAÇÃO DE CONTAS MUNICIPAL
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJINHA
EXERCÍCIO DE 2002
PREFEITO: SR. HILMAR SATHLER CÉSAR

Em consulta ao SGAP, verifique que tramita nesta Corte o Processo Administrativo nº 740221, decorrente de inspeção ordinária realizada no município em epígrafe, exercício de 2003, em que foi examinada a aplicação em Ações e Serviços Públicos de Saúde relativa ao exercício de 2002.

Às fls. 23 a 25 e 38 dos autos de inspeção, foi informado que o Município de Lajinha aplicou naquele exercício o percentual de 12,42%, cumprindo a determinação do art. 198, § 2º, inciso III da CF/88 e do art. 77, inciso III, do ADCT, e portanto não foi aberto visto acerca desta matéria.

Por sua vez, consta às fls. 24 e 34/35 do Processo nº 658624 de Prestação de Contas do Município de Lajinha, exercício de 2001, que os gastos com saúde foram de 19,10%.

Não há informação ou qualquer documento, nos autos de prestação de contas, de 2001 e 2002, nºs 679240 e 658624, e bem como, no Processo Administrativo nº 740221, que permita afirmar que no exercício de 2002, o índice de aplicação na saúde se enquadra na hipótese de elevação gradual, isso porque ultrapassada a aplicação mínima exigida de 15%, no exercício de 2001, o município não poderia, no exercício subsequente aplicar valor inferior ao mínimo constitucional.

Assim, encaminho os autos a essa Coordenadoria para que fundamente com a documentação necessária, o apontamento de fls. 23 a 25 e 38 do processo administrativo nº 658624, de que o município atendeu o mínimo constitucional.

Tribunal de Contas, em ____/08/2012.

Conselheiro Eduardo Carone Costa
Relato